

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

Atena  
Editora  
Ano 2022

III

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

III

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



## Função política e social do direito e teorias da constituição 3

**Diagramação:** Daphynny Pamplona  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3  
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

### **CAPÍTULO 2..... 9**

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>


### **CAPÍTULO 3..... 22**

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida

Erika Conceição Gelenske Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

### **CAPÍTULO 4..... 37**

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>

### **CAPÍTULO 6..... 62**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa


Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

**CAPÍTULO 7..... 72**

GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES


Cristina Marcelo dos Santos  
Mariana Leiras  
Lobelia da Silva Faceira  
Francisco Ramos de Farias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047>

**CAPÍTULO 8..... 83**

O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL


Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048>

**CAPÍTULO 9..... 100**

(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO


Pedro Rodrigues Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049>

**CAPÍTULO 10..... 111**

MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP


Isabela Toledo Saes Lopes  
Ingrid Viana Leão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410>

**CAPÍTULO 11..... 124**

TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE *FAST FASHION* TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA


Fernanda Franklin da Costa Ramos  
Karine Sandes de Sousa  
Cássius Guimarães Chai

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411>

**CAPÍTULO 12..... 137**

UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES

Carla Denise Gruchinski  
Maria Fernanda Giollo


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412>

**CAPÍTULO 13..... 153**

JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>

**CAPÍTULO 14..... 164**

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

**CAPÍTULO 15..... 178**

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

**CAPÍTULO 16..... 194**

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 211**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 212**

# CAPÍTULO 11

## TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE *FAST FASHION* TRANSNACIONAIS: A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 06/02/2022

### Fernanda Franklin da Costa Ramos

Universidade Federal do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<http://lattes.cnpq.br/9508843034803007>

### Karine Sandes de Sousa

Universidade Federal do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<http://lattes.cnpq.br/1696066295967938>

### Cássius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão  
São Luís – Maranhão  
<http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>

**RESUMO:** A presente pesquisa tem como objeto de estudo a análise da realidade dos trabalhadores de costurarias das redes de *fast fashion* transnacionais, no Brasil, e a invisibilidade da sua escravização urbana perante a sociedade, que evidencia a miséria como negativa de Direitos Fundamentais. Para tanto será feito um apanhado da perspectiva da escravidão contemporânea como elemento da cadeia produtiva das redes de costuraria de *fast fashion*, elemento de globalização da exploração do trabalhador hipossuficiente; será analisada a tratativa do tema com foco nas legislações nacionais e internacionais; e será feita a verificação das perspectivas de combate ao trabalho escravo na atuação nas cadeias produtivas das referidas multinacionais. Utiliza-

se de revisões bibliográficas e a análise de casos concretos divulgados pela mídia nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escravidão Contemporânea. *Fast Fashion*. Direitos Fundamentais.

### SEWING WORKERS OF TRANSNATIONAL FAST FASHION NETWORKS: THE INVISIBILITY OF URBAN SLAVERY

**ABSTRACT:** This research has as its object of study the analysis of the reality of sewing workers in transnational fast fashion networks in Brazil and the invisibility of their urban enslavement in society, which highlights misery as a negative of Fundamental Rights. For that, an overview will be made of the perspective of contemporary slavery as an element of the production chain of fast fashion sewing networks, an element of globalization of the exploitation of the low-sufficient worker; the treatment of the subject will be analyzed with a focus on national and international legislation; and the perspectives of combating slave labor in the production chains of the multinationals will be verified. It uses bibliographical reviews and the analysis of specific cases published by the national media.

**KEYWORDS:** Contemporary Slavery; Fast Fashion; Fundamental Rights.

### 1 | INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende, como objetivo geral, analisar a banalização da escravidão urbana dos trabalhadores de costurarias das redes de *fast fashion*, que

concretiza a negativa de seus Direitos Fundamentais, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da liberdade destes trabalhadores.

As chamadas redes de *fast fashion* acompanham o sentido da tradução do próprio termo utilizado para designá-las, que significa “moda rápida”. Trata-se, portanto, de marcas de vestuário que se encontram em constante renovação, utilizando-se de coleções que acompanham, por exemplo, as estações do ano.

Nesse modelo de renovação permanente e a elevada rotatividade dos produtos, as redes das chamadas *fast fashion*, com o objetivo de manter os produtos a custos acessíveis aos consumidores, notadamente das classes B e C, utilizam-se do fracionamento dos meios de produção, o que reduz os custos e, conseqüentemente, aumenta os lucros.

Correlacionado ao objeto da pesquisa, problematiza-se, ante a evidência da utilização da escravidão contemporânea nas costurarias das redes de *fast fashion*, justamente em razão do fracionamento dos meios de produção objetivando baratear os custos e aumentar os lucros, que caminho pode-se seguir em relação às perspectivas de combate ao trabalho escravo na atuação nas cadeias produtivas das referidas multinacionais.

A hipótese que se pretende confirmar é afirmativa, de que é imprescindível atuar constantemente em prol da erradicação do problema da escravidão contemporânea inserida no cenário das costurarias das redes de *fast fashion*, com foco no Brasil, objetivando que o país não se torne um berço para a negativa de direitos e garantias fundamentais.

Como objetivos específicos, a pesquisa pretende analisar a escravização contemporânea à luz dos Direitos Fundamentais do trabalhador, tanto com fulcro nas legislações nacionais, como nas internacionais; identificar e discutir a banalização da escravidão urbana dos trabalhadores das costurarias de redes transnacionais, como elemento de vulnerabilidade da proteção do trabalhador hipossuficiente e afronta aos Direitos Fundamentais; e verificar as perspectivas de combate ao trabalho escravo na atuação nas cadeias produtivas das referidas multinacionais.

O referencial teórico consiste na conceituação do valor social do trabalho plasmado pela dignidade da pessoa humana, com foco no trabalhador, considerado enquanto um Direito Fundamental em concorrente proteção por normas internacionais de Direitos Humanos, discutindo-se a banalização da escravidão dos trabalhadores em costurarias de redes de *fast fashion*, como mera engrenagem de um sistema produtivo.

As revisões bibliográfica e documental serão adotadas como procedimentos metodológicos constando como referencial teórico, dentre outros, os trabalhos dos seguintes autores: Amartya Sen, Maurício Godinho Delgado e Cássius Guimarães Chai.

Pretende-se realizar a investigação de estudos de campo, que estarão constituídos pela análise de casos pontuais divulgados pela mídia nacional, relativos à prática da escravização urbana dos trabalhadores de costurarias das redes de *fast fashion*, são os casos das lojas Zara, Le Lis Blanc e Riachuelo.

## 21 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

A exploração da mão de obra escrava se confunde com a própria história da humanidade. Desde os primórdios da antiguidade os povos vencidos já eram submetidos à condição de escravo pelos povos vencedores.

No Brasil, a escravidão não deixou de existir, ainda que tenha se configurado com roupagens distintas desde a época da colonização até os dias atuais.

A Organização Internacional do Trabalho, pela Convenção nº 291, em seu art. 2º, estabelece o que é trabalho forçado, logo, para tipificar trabalho análogo à escravidão é imperativo que a pessoa esteja trabalhando contra a sua vontade e sob qualquer tipo de ameaça. No Brasil, legalmente, a escravidão foi abolida no ano de 1888, com a assinatura da Lei Áurea, no entanto, submeter alguém a trabalho escravo só foi transformado em conduta tipificada como crime, com o Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Não cabe a pueril percepção que a abolição da escravidão tenha sido uma medida de benevolência e humanidade capaz de restabelecer toda a condição dos indivíduos escravizados ao status de cidadão comum, como num passe de mágica, viabilizando a esses trabalhadores toda a garantia de acesso aos direitos como moradia digna, alimentação, saúde, educação.

Se a abolição da escravidão livrou os negros do açoite, bem certo de que os lançou num quadro de absoluta miséria e desamparo, do qual o Brasil ainda não conseguiu se redimir, em que pesem as tímidas ações afirmativas que propicia. Trata-se, portanto, de um quadro fático em que a escravidão foi mal resolvida.

Associado, desde os tempos pós Lei Áurea, a miserabilidade social em que se encontravam esses trabalhadores, já que o fator pobreza e baixa ou até ausência de escolaridade está sempre vinculado ao perfil dos trabalhadores escravizados (MIRAGLIA, 2018, p. 45).

Tinha o Brasil à época da abolição um número elevado de indivíduos que não tinham formação escolar, terras e a menor condição de sobrevivência, qual não fosse manter-se submetendo sua força laboral à disposição dos colonizadores, remuneradamente, mas extremamente precarizada, sem o respeito a qualquer direito.

Não se pode esquecer que a liberdade, sem a condição de exercício de dignidade plena, nada mais é do que uma escravidão camuflada, como ensina Sakamoto (2020, p. 70):

Desde os seus primórdios, a escravidão revela a coisificação do humano, sua mercantilização, sua apropriação pelo seu semelhante. Esse traço principal e substancial – a situação de propriedade, fática ou juridicamente reconhecida – está presente em todos os escravismos e prescinde de elementos acessórios relacionados à cor da pele, aos castigos e ao aprisionamento. Escravizar é, portanto, tolher a autonomia, a autodeterminação, o livre-arbítrio de outrem para fins de exploração. É a violação da liberdade sob uma perspectiva ampliada, uma liberdade que se confunde com a dignidade, uma liberdade

enquanto autonomia individual, atributo que possibilita ao ser humano construir sua própria individualidade, escolher seu modo de ser, eleger seus projetos de vida, agir conforme seu pensamento.

Desta feita, o incentivo dos agentes exploradores da escravidão contemporânea confere afronta à própria preservação dos direitos sociais, com a coisificação do homem, como dispõe Leite (2016, p.44):

As pessoas devem existir como um fim em si mesmas e jamais como um meio, a ser arbitrariamente utilizado para um determinado propósito, eis que são possuidoras de um valor intrínseco absoluto, são insubstituíveis e únicas, diferentemente dos objetos, cuja existência não depende da vontade humana e sim da natureza e, por isso, possuem um valor meramente relativo, enquanto irracionais, daí serem chamados de “coisas”, podendo ser plenamente substituídos por equivalentes. Desta feita, de acordo com Kant, o homem não pode ser coisificado e nem subjugado à vontade arbitrária de outra pessoa, devendo ser tido como objeto apenas de respeito e proteção, estando assim, a noção de dignidade vinculada diretamente à capacidade para a liberdade que o ser humano possui de ser sujeito de direitos.

Consoante Sen (2010, p. 109):

Há provas abundantes de que o desemprego tem efeitos abrangentes além da perda de renda, como dano psicológico, perda de motivação para o trabalho, perda de habilidade e autoconfiança, aumento de doenças e morbidez (e até mesmo das taxas de mortalidade), perturbação das relações familiares e da vida social, intensificação da exclusão social e acentuação de tensões raciais e das assimetrias entre os sexos.

Todavia, como bem explica Martins (2014), essa “terceira escravidão” hoje existente no Brasil possui ainda laços com o capitalismo, embora possa parecer paradoxal a afirmação .

O mundo moderno se fundou na extrema acumulação primitiva de capital: o sistema escravagista é próprio dessa fase primária do capitalismo, portanto, foi sua mola mestra no curso da História. Já no atual estágio da humanidade, em que o capital assenta suas bases no sistema financeiro e na especulação, só se pode conceber o trabalho como livre, igualitário e contratual, sem relações de sujeição. O *neoescravismo*, portanto, não é uma *continuidade* do sistema escravocrata existente no Brasil de séculos atrás, mas é a reprodução pontual de aspectos ainda primários na exploração da força de trabalho (MARTINS, 2014, p. 203-204).

### **3 I DA GLOBALIZAÇÃO E DA FRAGMENTAÇÃO DE ETAPAS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS**

O século XXI em muito se distanciou da época das caravelas, devido a diversos fatores, como a revolução industrial, a revolução das comunicações, o surgimento de novos meios de transporte e aprimoramento dos já existentes, interligando os mais longínquos espaços, através da tecnologia.

A sociedade 4.0 tem pressa em todo o seu modo de viver, de trabalhar, de relacionar e teve modificado, por conseguinte, seu modo de consumo .

E, como bem se percebe, o consumo é a mola do mundo capitalista. E o consumo do século XXI almeja competir com a velocidade da luz. As empresas fornecedoras de produtos e serviços para se estabelecerem num mundo de alta competitividade e demanda, carecem da oferta e entrega imediata dos objetos pretendidos.

A *internet* interligando o mundo e as comunicações em tempo real, abrem ao consumidor um universo que seria impensável há tempos atrás. E esse fornecedor, como explorador do consumo, se reinventa com o escopo de aumentar lucros e diminuir custos e prazos. Para tanto, surge o deslocamento de etapas dos ciclos de produção normalmente para nações onde as leis trabalhistas são mais brandas e a fiscalização ineficaz, gerando um círculo vicioso de exploração, manutenção da pobreza e negativa de direitos fundamentais.

É bem verdade que o interesse das autoridades pelo assunto teve maior repercussão a partir dos anos 90, quando internacionalmente, por meio da Organização Internacional do Trabalho, fora abolida esta prática em todos os países que ratificaram suas convenções sobre trabalho forçado, incluindo o Brasil.

Miraglia (2018, p. 44), neste cenário, posiciona-se em sentido similar. Vejamos:

Dessa forma, a escravidão contemporânea ganha novos traços e características, distinta da relação de compra e venda de escravos mantida na escravidão colonial. Isto porque, diferente do escravo colonial, a mão de obra é economicamente vantajosa e farta, presente no meio urbano e rural, sempre associado a busca de vantagens econômicas, já que atualmente empregadores optam por sugar do trabalhador toda sua produtividade, submetendo-os a condições de trabalho desumanas, mantendo-os em trabalhos forçados e em servidão por dívidas, além das jornadas exaustivas, sendo atores nas práticas reprimidas pelo direito penal, denominadas práticas análogas à escravidão. Para Lengellé-Tardy (2002, P. 21), a escravidão nunca foi interrompida e sim passada de sua forma clássica para alternativas diversas sem solução de continuidade.

Essa realidade é impulsionada pela globalização, que ignora as prerrogativas do Estado Social e implementa cada vez mais a política do lucro a todo custo, do capitalismo como fortaleza da modernidade, que se preocupa mais em acumular do que em incluir.

Esse movimento atinge sobremaneira, os trabalhadores, que presos a subordinação aos seus empregadores, se submetem a formas de trabalho atentatórias a sua dignidade, que em razão de sua reincidência, ficara conhecidas como formas contemporâneas de trabalho escravo.

Uma leitura apressada da realidade, não só a nível mundial, mas também a brasileira, levaria o observador a questionar o que atrairia o trabalhador, que nasceu livre, a submeter-se ao trabalho escravo.

Por certo, essa resposta possui diversas nuances, desde a ignorância, a negativa de garantias básicas pelo Estado, como educação, saneamento básico, saúde e moradia, mas



sobretudo é a miséria, que torna o trabalhador suscetível à condição de trabalho escravo.

Sakamoto (2020, p. 88) tece comentários a respeito do tema:

Os trabalhadores escravos do século XXI são juridicamente livres, mas fazem parte de um enorme contingente de mão de obra disponível, descartável e vulnerável socioeconomicamente. São, portanto, facilmente aliciados para os piores tipos de serviços e sem garantia de direitos trabalhistas.

A miséria despeja o trabalhador na boca da exploração, porque a fome não espera e consegue retirar qualquer resquício de dignidade humana. E além da miséria, o trabalhador esbarra com um véu da sociedade na percepção do que é escravidão contemporânea.

A sociedade tende a associar a figura do trabalho escravo ao negro acorrentado, característico do Brasil colônia. Ocorre que a escravidão contemporânea mudou de face, ela está no trabalhador escravizado para fins de exploração sexual, na trabalhadora escrava doméstica, no costureiro da ponta de produção da cadeia de redes de *fast fashion*, que diuturnamente submetem trabalhadores à condições insalubres, com pagamentos aviltantes por peças produzidas, que obrigam os trabalhadores a se submeterem a jornadas típicas da revolução industrial, sem qualquer registro e na maioria das vezes com a retenção de documentos.

Urge que se perceba que tal contexto se evidencia ainda mais como espelho de escravidão contemporânea quando é utilizada mão de obra estrangeira, que por estar irregular no país, fugindo da miséria em suas nações, se submetem a condições aviltantes pelo temor de serem mandados de volta aos seus países, onde as condições de miséria já os expulsaram.

Sakamoto (2020, p. 100-101), aborda este tema e segue no mesmo caminho mencionado:

Os trabalhadores de outros países trazem consigo demandas específicas. Além da urgência da retirada do local do trabalho e do rompimento do vínculo pelo qual são explorados, eles necessitam de atendimento relacionado às questões migratórias. Muitos estão no país em situação irregular, o que aumenta sua vulnerabilidade a situações de exploração. Essa condição é frequentemente utilizada pelos empregadores para ameaçar os imigrantes com denúncias às autoridades. O temor da deportação ou de outras sanções, a barreira do idioma e a ausência de laços sociais fazem com o trabalhador migrante permanecer recluso e aceitar as condições de vida e de trabalho que lhe são impostas. Com o tempo, acaba, criando uma relação perniciosa de dependência material, e muitas vezes, sentimental, com aqueles que os exploram.

Para compreender o funcionamento das redes de *fast fashion*, maiores exploradoras da mão de obra laboral através do fracionamento da cadeia de produção, basta um breve olhar em qualquer shopping ou centro comercial.

As grandes redes de vestuário, com sua grande rotatividade de produtos, a fi de atender a demanda da moda, com sua mudança de coleções, tendências e torná-las

acessíveis ao maior número de consumidores, notadamente de classes B e C, prescinde do fracionamento dos meios de produção com o objetivo de baratear os custos, e, por conseguinte, aumentar os lucros.

Nesse sentido, Domingues (2020, p. 248-249) leciona que:

Dentro desse contexto, nota-se uma descentralização da cadeia produtiva, que fez surgir inúmeras pequenas e médias empresas encarregadas das atividades de costura. São as informais oficinas de costura que fica na base de todo o processo produtivo e que aparecem desvinculadas formalmente da varejista, com redução dos custos de produção. Para tornar máxima a redução dos custos, a terceirização surge como alternativa para o aumento da produtividade das grandes marcas, escolha que traz consigo uma preocupante precarização das condições de trabalho e um imenso crescimento do trabalho informal.

Impulsionados pelo fenômeno conhecido como *toyotismo* dos meios de produção e pela diuturna guerra pelo domínio dos mercados de moda, que implica não só uma capacidade extremamente veloz de renovação, ante a sazonalidade das coleções, bem como na busca desenfreada pela redução de custos e aumento de lucro, uma equação que, quase sempre, acaba no comprometimento do lado mais vulnerável deste quebra-cabeça, o trabalhador, desamparado ante a miserabilidade e a ausência de oportunidades melhores.

Novamente, Domingues (2020, p. 256-257) entende que:

As consequências da regulação do trabalho ecoam diretamente na defesa da dignidade do trabalhador e na busca do pleno emprego. Isto porque, quando elevadas as taxas de desemprego, os trabalhadores acabam por assentir com as precárias condições de labor, que são ainda somadas a uma remuneração muito inferior à média do mercado.

No decorrer dos anos de 1980 e 1990, a inserção do Brasil na economia mundial impactou na organização produtiva das empresas, como tratado no tópico anterior. Ao descentralizar a cadeia produtiva, a flexibilização do trabalho tornou-se um tema presente na agenda da disciplina das relações laborais. Assim, não é possível deixar de notar que a Constituição e as normas protetivas procuraram operar em sentido contrário à tendência mundial e nacional.

Ressalta-se, ainda, que como defende Amartya Sen, a liberdade prescinde primordialmente da capacidade de escolha.

Nesse sentido, Sousa (2011, p. 90) elucida que:

A liberdade é sobremaneira importante para uma eficiente estrutura social que estenda aos indivíduos não apenas os benefícios decorrentes de pretenso desenvolvimento tomado como crescimento econômico, mas que favoreça a participação desses indivíduos em todo o processo desenvolvimentista: uma sociedade desenvolvida é uma sociedade de liberdades. A liberdade considerada por Sen não é, todavia, um conceito facilmente determinável uma vez que tudo é desenvolvimento (renda, sustentabilidade ambiental, nutrição, garantia dos direitos humanos) e este desenvolvimento apenas é alcançado

quando as liberdades são asseguradas.

Em ilustração aos casos de exploração de trabalhadores nas redes de produção de *fast fashion*, é possível elencar casos que envolvem nomes da moda mundial, como Zara, Le Lis Blanc e Riachuelo.

Aranha (2016) trouxe alguns desses importantes exemplos:

A Zara também se tornou um “case” nessa questão – desta vez, porém um “case” negativo. Em 2012, três oficinas de costura fornecedoras da marca em São Paulo foram flagradas com 67 bolivianos e peruanos em condições análogas à de escravos. A equipe registrou contratações ilegais, trabalho infantil, condições degradantes, jornadas de até 16 horas diárias, cobranças e desconto irregular de dívidas dos salários e proibição de deixar o local de trabalho. Um dos trabalhadores confirmou que a autorização do dono da oficina para da casa era concedida apenas em casos urgentes

Maior que o prejuízo de imagem à marca ao estar associada a redes de exploração da mão de obra escrava, ainda que em uma pequena etapa de sua linha produtiva, é o prejuízo social ao negar aos trabalhadores garantias de direitos básicos, como a dignidade, liberdade e o trabalho decente.

Domingues (2020, p. 257-258) afirma que

A tendência de desregulamentação do trabalho objetiva que os empresários arquem com custos cada vez mais diminutos com relação à mão de obra. A justificativa empresarial para a redução dos custos deste fator de produção está no possível aumento de sua competitividade no mercado em que atua. Por isso defendem a imprescindibilidade da livre negociação entre os dois contratantes, empregado e empregador.

Decerto que a desregulamentação despeja a face hipossuficiente da relação laboral na escravidão contemporânea, ante o desequilíbrio de forças na relação capital *versus* trabalho, sobremaneira incentivado pela terceirização e até quarteirização dos meios de produção.

#### **4 | PERSPECTIVAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO PARA FINS DE ATUAÇÃO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS MULTINACIONAIS DE FAST FASHION**

Consoante relatório da Organização Internacional do Trabalho, a exploração de pessoas no trabalho escravo constitui-se em um dos meios mais lucrativos de comércio do mundo, onde se estima que existam cerca de 24,8 milhões de vítimas de trabalho forçado em todo o mundo, sendo 1,28 milhões na América Latina, registrando, ainda, que os lucros do trabalho forçado giram em torno de US\$ 150 bilhões por ano (OIT, 2021).

O trabalho escravo é uma chaga que ainda adoce a humanidade em pleno século XXI, e exige um tratamento multidisciplinar para combate, com as ferramentas da prevenção, persecução criminal e proteção das vítimas, não diferindo nos casos de

trabalho escravo ocorrido em etapas da cadeia de produção das redes transnacionais das redes de *fast fashion*.

Nesse caso, por mais desconfortável que possa parecer para os consumidores, o fruto deste complexo problema está em seus armários, ainda que teimemos em dar ao trabalhador escravizado o status de invisível.

Trabalho e ser humano formam via indissociável e de mão dupla, à medida que o trabalho só subsiste porque pressupõe vida humana, da mesma forma que esta somente se desenvolve por processos advindos do próprio trabalho. O labor, portanto, é base dos segmentos sociais, além de ser força motriz da identidade e da subjetividade humana. Portanto, estudar o Direito do Trabalho é estudar a perspectiva humano-produtiva das relações sociais que, necessariamente, recaem sob a figura do trabalhador

Nesse sentido, ter acesso ao trabalho digno, é consagrar o seu valor social previsto constitucionalmente no art. 1.º, IV da Constituição brasileira. Trabalho digno é aquele que confere a realização do homem enquanto ser, permitindo-lhe a vivência e não a mera sobrevivência.

A conjuntura pautada pelo modo de produção e pela tensão entre capital e trabalho, em especial nos últimos anos, vem pretendendo (com sucesso) reduzir o significado do trabalho humano, atrelando-o apenas ao sentido econômico (MIRAGLIA, 2018, p.84).

#### Quanto ao panorama no Brasil, destaca-se Moraes e Chai (2020):

No Brasil, temos a base de combate ao trabalho escravo contemporâneo por preceitos positivados pela Constituição da República. A Carta Maior consagrou a valorização social ao trabalho no bojo do seu artigo 1.º, IV. Logo, compreende-se que é papel do Estado assegurar os direitos aos trabalhadores previstos legalmente, vistos que tais garantias estão previstas na própria Constituição. Nesse diapasão, a exploração ao trabalho análogo ao de escravo é prática que viola a proteção ao trabalhador, assim como sua própria dignidade.

A escravidão contemporânea desvirtua a base da relação laboral, ferindo não só os direitos econômicos, e sociais, mas ainda a liberdade, dignidade, capacidade de escolha. Não há como se pensar num trabalhador submetido ao labor em condições análogas às de escravo, como sujeito em pleno exercício de seus direitos fundamentais.

#### Nesse mesmo sentido, Souza (2016, p. 190) afirma que

Dessa maneira, a CF/88 nega qualquer possibilidade de submissão das pessoas ao trabalho forçado, que no Brasil é denominado trabalho escravo, em vários dispositivos. A Carta traz em seu texto os *fundamentos* da República (artigo 1.º): a cidadania (inciso II), a *dignidade da pessoa humana* (inciso III) e os *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*(inciso IV). Ademais, no artigo 3.º constam os *objetivos fundamentais* da República, em especial a construção de uma sociedade *livre, justa e solidária* (inciso I), a *erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais* (inciso III), e a promoção do *bem de todos*, sem preconceito ou discriminação (inciso IV).

Percebe-se, portanto, a utilização da mão de obra escravizada nas redes transnacionais, como padrões decorrentes da globalização do trabalho escravo, o que representa uma afronta concreta aos preceitos firmados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente no que diz respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, e direitos sociais.

A regulamentação rígida, a fiscalização efetiva, o investimento maciço em programas sociais que não só atuem de forma assistencialista, mas na formação e preparação da mão de obra do trabalhador são medidas indispensáveis ao combate do trabalho escravo no Brasil, nas costurarias que compõem as redes de produção das transnacionais de *fast fashion*, a fim de impedir que o Brasil se mantenha como quintal de exploração da mão de obra dos trabalhadores nacionais e estrangeiros que aqui residem.

Com a efetividade das medidas aqui sinalizadas, entende-se pelo alcance do que Sen (2010) definiu como desenvolvimento, em sua teoria de “Desenvolvimento como Liberdade”, já que garantir as liberdades aos indivíduos, na visão do autor, representa remover as principais fontes de privação.

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. A despeito de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas – talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso à água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como, por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem-planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade.

Neste sentido, a atuação institucionalizada em prol da erradicação do problema da escravidão contemporânea, neste ponto, considerada como um todo, deve ser constante, incluindo todas as esferas de poderes públicos.

É neste cenário que se sustenta a imprescindibilidade da atuação institucionalizada dos órgãos públicos em prol da resolução do problema estudado, pois se evidenciou, na presente pesquisa, que se trata de clara violação a deveres e garantias fundamentais, e aos direitos sociais, garantidos pela Lei Magna, tratando-se da discussão ao nível nacional.

Em cenário internacional, resta evidente que a utilização de mão de obra em condição análoga à de escravidão representa afronta direta aos Direitos Humanos institucionalizados pela comunidade internacional nos documentos legislativos vigentes.

## 51 CONCLUSÃO

Como visto no presente estudo, a escravidão contemporânea é uma realidade, que embora tenha contornos distintos da escravidão ocorrida na antiguidade ou ainda no Brasil colônia, se mantém como negativa de direitos fundamentais, notadamente a liberdade, a igualdade, a dignidade da pessoa humana e o trabalho decente.

A pesquisa realizada e concretizada com este produto conferiu foco ao problema da utilização da mão de obra escrava no âmbito das costurarias das multinacionais conhecidas como *fast fashion*, que atuam em constante renovação de produtos seguindo determinados aspectos como, por exemplo, as estações do ano, para lançamento de diversas coleções.

Desta feita, objetivando manter o preço dos produtos acessíveis aos consumidores finais, reduzir os gastos e aumentar os lucros, essas empresas utilizam-se do método do fracionamento da produção, utilizando-se, assim, da mão de obra escrava, em condições degradantes e mediante o pagamento de quantias mínimas pelo trabalho prestado. Portanto, ao analisar casos concretos divulgados na mídia nacional, tornou-se possível verificar que o problema é patente e atual

É possível afirmar que, em que pese os esforços dos organismos internacionais no combate à prática da escravidão, com a ratificação de convenções e as denúncias por meio de órgãos da sociedade civil, a escravidão contemporânea necessita de combate envolvendo um esforço mundial, que inclua uma multiplicidade de condutas, incluindo a prevenção, punição dos agentes exploradores e proteção das vítimas a fim de que a vulnerabilidade destas não se submeta ciclicamente à continuidade da exploração.

Tais condutas envolvem desde uma legislação trabalhista e penal rígida, que estabeleça regramentos severos de proteção ao trabalhador e iniba a cultura de impunidade dos agentes exploradores, com a finalidade de inviabilizar a transformação do Brasil num celeiro de exploração de trabalhadores escravizados nas redes de costurarias componentes da cadeia produtiva das transnacionais de *fast fashion*, como fiscalização efetiva e estruturada, e sobretudo, com a implantação de políticas públicas capazes de propiciar a capacitação dos trabalhadores como mão de obra qualificada, rompendo o ciclo da miséria e exploração.

Embora exista uma atuação, ao nível nacional, dos órgãos, institucionalizadamente, em busca da erradicação da problemática, percebe-se que a utilização deste tipo de mão de obra ainda se encontra latente e grave na sociedade atual. No presente estudo, por exemplo, verificou-se, no âmbito das costurarias das multinacionais, casos concretos recentes, que merecem enfoque, visibilidade e reação das instituições de proteção aos direitos humanos.

Assim sendo, considerando todo o analisado nesta pesquisa, conclui-se que para além de uma comunicação em tempo real, do acesso democratizado aos bens de consumo,

inclusive dos provenientes do mundo da moda, um mundo “desenvolvido” que prescinde sobremaneira da garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores, percebidos não mais como mera engrenagem de um sistema produtivo e, mas como elos descartáveis, ao invés de sujeitos de direito, que carecem de reverência à sua liberdade, saúde, dignidade e sobretudo, humanidade respeitados e defendidos, pois só assim, o mundo alcançará o crescimento econômico associado ao desenvolvimento sustentável.

Desta feita, elucidou-se a atuação institucionalizada de alguns órgãos, mas inclina-se a defender uma maior atuação, buscando efetividade aos direitos e garantias fundamentais que se busca concretizar com as ações afirmativas trazidas à discussão.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Ana. **Fast-fashion e os direitos do trabalhador**. São Paulo: Repórter Brasil, 2016.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei n. 5.452 de 1943**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 22 out. 2020.

CHAI, Cássius Guimarães, BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo, MESQUITA, Valena Jacob Chaves (Org.). **Direito, trabalho e desconhecimento: desafios contra os retrocessos em direitos humanos**. 1. ed. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2016, v. 2, p. 76-92.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTr, 2006.

DOMINGUES, Juliana Oliveira (organizador). **Fashion Law**. O Direito está na moda. São Paulo: Singular, 2020.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza (organizadoras). **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação, desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MORAES, Vitor Hugo; CHAI, Cássius Guimarães. **Pandemia e trabalho escravo contemporâneo: repensando a reinserção do trabalhador resgatado a partir de uma política emancipatória**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9881/2020.v6i2.7171>, revista de direitos sociais e políticas públicas, v.6, n. 2 (2020), p.76-96. Acesso em: 20 out. 2020.

OIT. **Trabalho forçado**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang-pt/index.htm>. Acesso em 04 de julho de 2021.

QUEIROZ JÚNIOR, Hermano. **Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores na Constituição de 1988**. São Paulo; Ltr, 2006.

SAKAMOTO, Leonardo (organizador). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Editora Contexto, 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUSA, Maria do Socorro Almeida de Sousa; CHAI, Cássius Guimarães. **Direitos Humanos: uma aproximação teórica.** Conpedi Law Review, Uruguai, v. 2, n. 4, p. 335-354, jul/dez, 2016.

SOUSA, Monica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento:** uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA, Mércia Cardoso de. **Tráfico de pessoas para trabalho forçado no âmbito do MERCOSUL:** Direito e Política para os Direitos Humanos. Fortaleza, 2016.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

### C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

### D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

### E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

### F

Função política 1

Função social 198

### G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

## **M**

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

## **P**

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

## **S**

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

## **T**

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196

Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

## **V**





Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição


---


 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)


  
Ano 2022

III

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2022

III